|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLOS SICCAU nº 1394882/2021, 1382479/2021 e 1364059/2021. |
| INTERESSADO | VÁRIOS |
| ASSUNTO | INCLUSÃO DE TÍTULO COMPLEMENTAR DE ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO |

DELIBERAÇÃO Nº 018/2021 – CEF-CAU/RJ

A Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RJ, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 19 de novembro de 2021, e, no uso das competências que lhe conferem os arts. 109 e 110 do Regimento Interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros, Bianca Sivolella, Lucinéia Lopes Evangelista, Tanya Argentina Cano Collado e Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando os normativos referentes ao título de especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho: Lei nº 7410/1985 e Decreto nº 92530/1986 e os normativos vigentes no sistema de ensino: Resolução CNE/CES nº 1/2018 e Parecer CFE/CESU nº 19/1987;

Considerando a Deliberação nº 017/2020 CEF-CAU/BR que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 006/2020 CEF-CAU/RJ, que delega a instrução e análise de processos de registro do título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) para o corpo técnico da Gerência Técnica do CAU/RJ, conforme Resolução CAU/BR nº 162/2018;

Considerando a Deliberação nº 009/2021 CEF-CAU/BR que esclareceu aos CAU/UF, em especial ao CAU/RJ, a inexistência de restrições para registro do título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade de Ensino a distância no CAU, desde que o curso esteja regular perante o MEC e atenda ao disposto na Resolução CAU/BR nº 162/2018 e na Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, especialmente no que se refere às horas destinadas às atividades práticas, conforme as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em observância ao parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985;

Considerando a análise dos documentos apresentados: Certificado, Histórico Escolar e documentos complementares;

**DELIBEROU:**

1. **APROVAR** a inclusão em caráter definitivo dos títulos complementares de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ao registro dos profissionais requerentes através dos protocolos SICCAU nº 1394882/2021, 1382479/2021 e 1364059/2021 conforme relatórios de análise individual de documentação, anexos a esta deliberação.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de novembro de 2021.

**Tanya Argentina Cano Collado**

Coordenadora CEF-CAU/RJ